



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

LEI N.º 5.119 DE 07 DE MARÇO DE 2019

Cria cargos de provimento efetivo e dá outras providências.

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo, estabelecido através da Lei n.º 181/87 e suas alterações, além dos já existentes, mais o seguinte cargo, estabelecendo sua quantidade, carga horária semanal e padrão de vencimento:

<u>Quantidade</u>	<u>Denominação do Cargo</u>	<u>Carga horária</u>	<u>Padrão de Vencimento</u>
01	Arquiteto	40 horas	10-RE

Parágrafo único. As especificações do cargo de provimento efetivo criado através da presente Lei, contendo a síntese dos deveres, exemplos de atribuições, condições de trabalho, requisitos para provimento e forma de recrutamento, são as que constam do “Anexo I” da Lei n.º 3.168/2009.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA
04.121.0002.2003 - Manutenção das atividades da Secretaria
3.3.1.90.11.00.00.00.00- Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal – 1040
3.3.1.90.13.00.00.00.00- Obrigações Patronais – RPPS
3.3.1.90.46.00.00.00.00.- Auxílio Alimentação

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teutônia, 07 de março de 2019.

Valdir Oliveira do Amaral
Vice-prefeito no Exercício
do cargo de Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Lilian Viviane Schlabitcz
Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado
em ____/____/____.

Ediane Meireles Flores
Assessora Jurídica
OAB/RS 106.720/Mat. 5270